



**DECRETO N.º 102/2025  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS  
DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
INSCRITO NO EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que: “Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2024**, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024** no valor de **R\$ 4.972,92** (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

**João Salomão Pimenta**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028





**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**  
**EXERCÍCIO 2024**

<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>FONTE RECURSO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
09/08/2024	6886	1.500	RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 4.633,35
20/10/2024	9048	1.711	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 339,56
29/10/2024	9148	1.711	VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA	R\$ 0,01
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.972,92</b>

Vila Rica-MT., 12 de setembro de 2025

**João Salomão Pimenta**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028

